PROCESSO	-
INTERESSADO	Conselho Diretor do CAU/SC
ASSUNTO	Aprovação de formalização de consulta ao CAU/BR sobre a possibilidade de os CAU/UF disponibilizarem informações pessoais dos arquitetos e urbanistas às Entidades de Arquitetura e Urbanismo do Estado respectivo.

DELIBERAÇÃO Nº 029/2018 – CD-CAU/SC

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia quatro do mês de setembro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem o artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em especial seus artigos 6º, III, 31, caput,§ 1º, I, e ,§ 3º, III, de acordo com os quais, conforme interpretação literal, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – CAU/UF, enquanto entidades públicas, apenas poderiam disponibilizar informações pessoais dos arquitetos e urbanistas, independentemente do consentimento pessoal de cada profissional, se estas tiverem sido solicitadas por outras entidades públicas e forem reputadas essenciais à "proteção do interesse público e geral preponderante";

Considerando o Boletim Informativo nº 11/2017 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que orienta os CAU/UF a não divulgarem informações pessoais de arquitetos e urbanistas em "meio de busca" ou "lista pública" ligados ao CAU/BR ou ao CAU/UF;

Considerando, de outro lado, a importância histórica das Entidades de Arquitetura e Urbanismo, especialmente aquelas que compõem o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas – CEAU/UF, no sentido de auxiliar os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo a cumprir as suas funções institucionais;

Considerando que as Entidades de Arquitetura e Urbanismo normalmente têm natureza de entidades privadas sem fins lucrativos;

Considerando que muitas Entidades de Arquitetura e Urbanismo solicitam informações pessoais dos arquitetos e urbanistas, tais como e-mail e endereço, aos CAU/UF;

Considerando a previsão do artigo 91, §6°, do Regimento Interno do CAU/SC de que "as matérias provenientes de comissões, a serem encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelo Plenário", aplicável por analogia às matérias provenientes do Conselho Diretor;

DELIBERA:

1 – Aprovar formalização de consulta ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR sobre a possibilidade de o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC transmitir às Entidades de Arquitetura e Urbanismo de Santa

Catarina informações pessoais de arquitetos e urbanistas, tais como e-mail e endereço, independentemente do consentimento pessoal de cada profissional envolvido;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC, para conhecimento e tomada das providências necessárias.

Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Jaqueline Andrade, Carolina Pereira Hagemann e Rodrigo Kirck Rebêlo.

Florianópolis, 04 de setembro de 2018.

DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO
Presidente

EVERSON MARTINS
Vice-Presidente e Coordenador da CED

JAQUELINE ANDRADE
Coordenadora da CEF

CAROLINA PEREIRA HAGEMANN
Coordenadora da CEP

RODRIGO KIRCK REBÊLO
Coordenador da COAF